

LEI Nº 1.076/2015

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM BONITA, ESTADO DE MINAS GERAIS
faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP,
prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública
prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Vargem Bonita/MG.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia
destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto
e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação publica do Município de
Vargem Bonita/MG.

Art.2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de
energia elétrica no território do Município de Vargem Bonita;

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o
consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja
cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do
município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada
mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição
de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL –
Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos
intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh			Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0	a	30	0,65%
31	a	50	1,08%
51	a	100	2,16%
101	a	200	4,86%
201	a	300	7,55%
Acima	de	300	7,55%

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

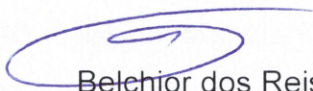
Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.9º - Fica revogada a lei nº 819 de 30 de Dezembro de 2002.

Vargem Bonita, 24 de novembro de 2015.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi,
nesta data, publicada no Órgão de
Divulgação Oficial do Município – Quadro
de Avisos – Conf. o disposto na Lei
Municipal Nº 726/1997

24 / 11 / 2015


Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592